

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024/2026

Acordo Coletivo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, **B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ n.º 06.894.715/0001-11, com Base na Avenida Ministro Marcos Freire, 1.440 - Jardim Glória - Praia Grande - SP, CEP: 11.717-260, doravante simplesmente denominada EMPRESA, representada neste ato pela sua Diretora Presidente Lucia Eiko Tobace, CPF n.º 138.548.668-60, e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 58.194.895/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, TANIVALDO MONTEIRO DANTAS, com sede à Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro, Santos - SP CEP 11075-330, estabelecem o seguinte:

Considerando que o SINTIUS ingressou com dissídio coletivo de greve perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, processo este que recebeu o n. 1002766-61.2022.5.02.0000;

Considerando que a B.TOBACE distribuiu ação declaratória que tramita na 2ª. Vara do Trabalho de Santos, processo n. 000706-50.2022.5.02.0442, questionando a representatividade de seus trabalhadores pelo SINTIUS;

Considerando que a r. sentença proferida no processo n. 000706-50.2022.5.02.0442 reconheceu a representatividade sindical do SINTIUS, sendo que a B. TOBACE interpôs recurso ordinário do referido "decisum" que aguarda julgamento pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região;

Considerando que na última audiência realizada nos autos do dissídio coletivo de greve ficou registrado que as partes manteriam diálogo e que poderiam prosseguir com acordo coletivo de trabalho a título precário, isto é, sem que haja reconhecimento de representatividade sindical e até que se tenha decisão transitada em julgado do quanto discutido na ação declaratória;



Considerando que a celebração do acordo coletivo de trabalho a título precário extinguirá o dissídio coletivo de greve;

Resolvem as partes, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, e de forma precária (provisória quanto a representação sindical dos trabalhadores), estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DATA-BASE

A data-base é fixada em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 01 de maio de 2024, e terminará no dia 30 de abril de 2026, exceto o reajuste das cláusulas econômicas (Reajuste Salarial, Vale de Refeição e outros itens), que terão validade de 01 (um) ano, vigorando de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 3ª. ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA e que estejam lotados na Baixada Santista.

CLÁUSULA 4ª. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, cujo pagamento deverá observar o disposto na cláusula 5ª e, as horas extras realizadas aos domingos, folgas e feriados receberão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª – JORNADAS ESPECÍFICAS

STC: Jornada de segunda a sexta-feira das 7:30 às 17:00 e aos sábados das 7:30 às 11:30, com intervalo de 1:30 de almoço;

PODA DE ÁRVORE: Jornada de segunda a sexta-feira das 6:00 às 16:00, e aos sábados das 6:00 às 15:00, com intervalo de 1:00 de almoço;

As horas trabalhadas após a jornada e o trabalho aos sábados serão remunerados com acréscimo de 50%. Os domingos, folgas e feriados trabalhados serão remunerados com acréscimo de 100%;



ADMINISTRATIVO: Jornada de 44 horas semanais, com uma hora de almoço, sendo que as horas trabalhadas além da jornada serão remunerados com acréscimo de 50%. O trabalho realizado aos domingos e nos feriados serão remunerado com acréscimo de 100%.

- a) as horas extras realizadas a 50% serão pagas parcialmente (50%) e o restante irá para o respectivo banco de horas;
- b) a cada 06 (seis) meses será apurada a quantidade de horas positivas em aberto, sendo as mesmas pagas no mês subsequente;

CLÁUSULA 6ª. BANCO DE HORAS

A EMPRESA aplicará o banco de horas sob os seguintes critérios:

- a) as horas extras realizadas a 50% serão pagas parcialmente (50%) e o restante irá para o respectivo banco de horas;
- b) a cada 06 (seis) meses (Competências Outubro e Abri) será apurada a quantidade de horas positivas em aberto, sendo as mesmas pagas no mês subsequente;
- c) Para os empregados que estiverem com saldo de banco de horas negativo, a empresa irá descontar 10:00 horas mensais, mantendo um saldo máximo negativo de 20:00 horas;
- d) havendo saldo de banco de horas negativo, em caso de rescisão contratual, as mesmas serão descontadas;

§ 1º: Para acompanhamento dos funcionários, a empresa fornecerá uma via do espelho de ponto, com saldo total negativo ou positivo do banco de horas;

§ 2º: Haverá um controle das folgas que será assinado mensalmente para facilitar o acompanhamento dos funcionários;

§ 3º: Aos funcionários que participarem de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho, a EMPRESA remunerará como dia trabalhado.

§ 4º: A EMPRESA incluirá a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais.

§ 5º: A EMPRESA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias (Súmula 172 TST).

§ 6º: A EMPRESA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da EMPRESA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento,



reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

CLÁUSULA 7ª. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a EMPRESA deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

CLÁUSULA 8ª. TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Conforme previsto na portaria 945/2015, artigo 1ª, "a", fica acordado entre os Empregados, Empresa e Sindicato, a autorização para os trabalhos aos Domingos e Feriados, em se tratando da atividade imperiosa de serviços na construção e manutenção das redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA 9ª. INTERVALO ENTRE JORNADAS

A EMPRESA compromete-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre jornada de trabalho e outra, conforme revisto no artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA 10ª. DESCANSO REMUNERADO

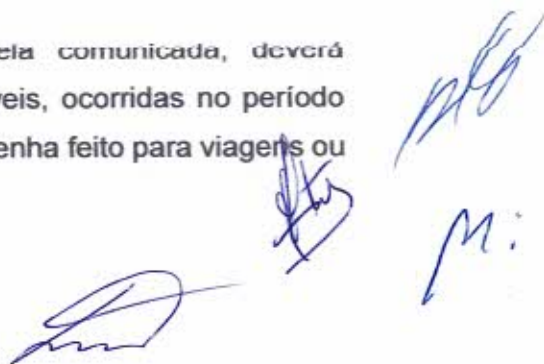
A EMPRESA dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.

§ Único: A EMPRESA ainda poderá conceder no período de 24 a 31 de dezembro folga aos seus funcionários sem perda da remuneração, podendo descontar do banco de horas as horas referentes a jornada de trabalho do funcionário neste período.

CLÁUSULA 11ª. FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

§1º: Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou



gozo de férias.

§2º: Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

§3º: Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 12ª. PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Os trabalhadores poderão optar pelo parcelamento das férias, desde que observadas as prescrições legais e, que tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período de férias sem prejuízo dos interesses do serviço e, mediante a autorização das respectivas chefias.

Para os trabalhadores acima de 50 anos, será permitido o parcelamento de férias, desde que solicitado pelo mesmo formalmente.

CLAUSULA 13ª. LICENÇAS

A EMPRESA:

- a) concederá à mulher adotante com crianças com até 2 anos de idade um período de 120 dias à título de licença adoção, conforme legislação;
- b) concederá licença paternidade de 7(sete) dias a contar da data de nascimento da criança.

CLÁUSULA 14ª. VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá o benefício para todos os seus trabalhadores, concedido mediante ticket no valor respectivo a R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

A partir da competência Novembro/2024, valor passará para R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais), sem repasses retroativos.

Parágrafo 1º. Para os empregados que faltaram por 2 dias ou mais "injustificados" dentro do mês/competência, não será concedido o benefício do Vale Alimentação, exceto nos seguintes casos:

- a) Atestado médico para acompanhamento de dependentes;
- b) Atestado médico para acompanhante não terá limite mas deverá informar a chefia com antecedência de 5 dias;



c) Atestado médico próprio será abonado.

Parágrafo 2º. Será realizado o pagamento retroativo dos meses de maio/24 e junho/24, que serão creditados na competência julho/2024, no dia 30/07/2024.

Parágrafo 3º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento da refeição e vale alimentação, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 78.676/1976.

Parágrafo 4º: O benefício será concedido também nos períodos de afastamento por licença-maternidade e licença para afastamento por acidente de trabalho.

CLAUSULA 15ª. REFEITÓRIO

A EMPRESA disponibilizará local adequado para refeição nos canteiros dos locais de trabalho destinado aos trabalhadores que exerçam suas atividades na própria cidade.

CLAUSULA 16ª. REFEIÇÃO – VIAGENS

A EMPRESA concederá reembolso das despesas com refeição a todos os seus trabalhadores que realizarem viagens fora de sua área e região de atuação, à serviço da EMPRESA.

CLÁUSULA 17ª. VALE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

A EMPRESA fornecerá, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, vale transporte a todos os empregados, para percursos municipais e intermunicipais.

Parágrafo 1º: Para os empregados que residirem em cidades onde os horários de transporte não coincidirem com a jornada de trabalho, a empresa pagará na sua folha de pagamento e no holerite o Pagamento do Vale Transporte.

CLAUSULA 18ª. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA, com base em levantamento de necessidades de treinamento, assegurará aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.



CLÁUSULA 19ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA retornará a discutir com o SINDICATO a futura política de Bolsa de Estudos de seus trabalhadores durante a vigência do acordo do presente ACT 2024/2026.

CLÁUSULA 20ª. LICENÇA PARA AS TRABALHADORAS QUE TENHA SOFRIDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A EMPRESA concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, com a apresentação do boletim de ocorrência, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA 21ª. IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A EMPRESA cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

CLÁUSULA 22ª. ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

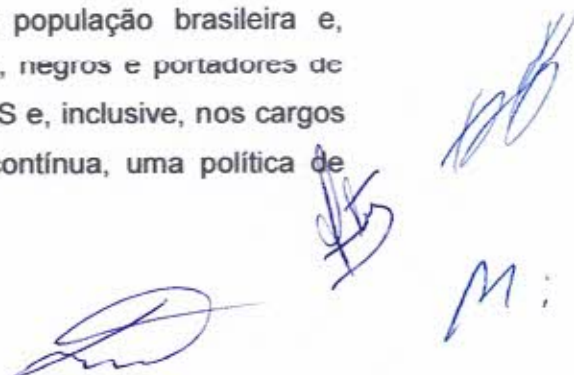
A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus empregados, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual, assédio moral ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 23ª. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, de acordo com a OIT 111, resguardando os critérios disposto da clausula 47ª do presente acordo.

CLÁUSULA 24ª. POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de funcionários das EMPRESAS e, inclusive, nos cargos de chefia, as EMPRESAS promoverão, de forma contínua, uma política de



inclusão de mulheres, negros(as) e portadores deficiência.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

CLÁUSULA 25ª. ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE HIV E CÂNCER

A EMPRESA garantirá estabilidade no emprego, pagamento de salários até o afastamento pelo INSS e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos pelo CÂNCER.

CLÁUSULA 26ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA concederá um plano de assistência médico-hospitalar aos funcionários sem carências no prazo de 30 dias após a admissão.

§1º: A adesão ao plano será opcional e formalizada por escrito, inclusive com a autorização para o desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade.

§2º: A EMPRESA arcará com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por funcionário, sendo de responsabilidade do funcionário o pagamento da diferença do valor total da mensalidade.

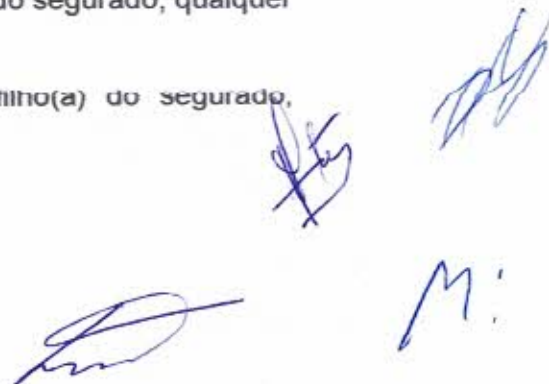
§3º: O empregado terá o direito de incluir seus dependentes legais neste plano, arcando com o valor total da mensalidade de cada um deles.

§4: A empresa discutirá durante a vigência do presente ACT 2024/2026 uma melhoria na participação no respectivo plano.

CLÁUSULA 27ª. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A EMPRESA manterá o seguro de vida e acidentes em grupo existente, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiário os mesmos beneficiários legalmente identificados, junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 20.000,00 de indenização por morte por qualquer causa.
- b) R\$ 20.000,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente.
- c) R\$ 2.500,00 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- d) R\$ 1.250,00 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa.



CLÁUSULA 28ª. APOSENTADORIA

A EMPRESA reconhecerá a estabilidade de emprego aos funcionários que estiverem na condição de pré-aposentadoria por tempo de serviço que antecede a aquisição do direito pelo INSS, para os empregados que estiverem a mais de 12 anos consecutivos na empresa e faltando 12 meses para a concessão da aposentadoria, mediante comprovação.

CLAUSULA 29ª. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 revogado pelo Decreto 93.412/86 e NR-10.

CLÁUSULA 30ª. SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da necessidade para a realização de serviço fora da região a qual o funcionário foi contratado, a EMPRESA arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos funcionários que forem selecionados para a execução dessas atividades.

CLAUSULA 31ª. GRATIFICAÇÃO ACESSÓRIA

A empresa efetuará o pagamento de uma gratificação aos empregados que dirigirem veículo e motos da empresa e ocuparem os cargos de eletricitas e encarregado de eletricista dos setores STC e PODA.

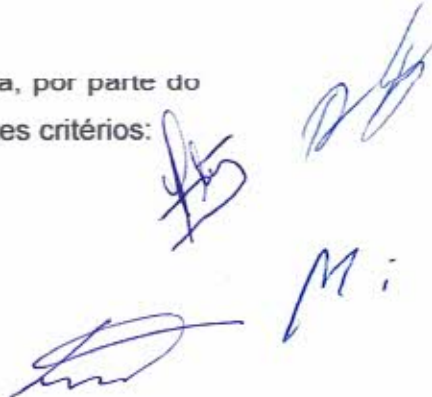
§1º Os valores de referência, a partir de 01/05/2024 serão de R\$ 10,42 (Dez reais e quarenta e dois centavos) por dia;

§2º O valor pago a título de gratificação acessória, integrará os salários dos empregados para efeito de reflexos nas demais verbas, em especial, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS e imposto de renda retido na fonte.

§3º Os valores de referência da gratificação serão reajustados na mesma época e pelos mesmos índices aplicados aos salários.

CLÁUSULA 32ª. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:



- a) Será comunicado pela EMPRESA ao empregado por escrito contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 33ª. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA o desconto em folha de pagamento nas seguintes situações: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos com participação dos empregados nos custos, multas de trânsito, multas decorrentes de negligência na execução do trabalho desde que comprovado (funcionário treinado e habilitado), colisão com veículo e de responsabilidade do condutor, convênio com supermercados, farmácias, posto de gasolina, clube/agremiações, empréstimos bancários consignados, quando expressamente autorizado pelo empregado e nos limites estabelecidos para cada benefício.

§ Único: Todos os itens citados devem receber a aprovação do funcionário para o desconto.

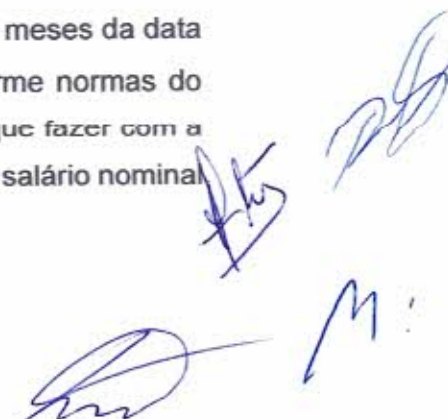
CLÁUSULA 34ª. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

CLÁUSULA 35ª. CRÉDITO CONSIGNADO

A EMPRESA disponibilizará a seus funcionários com mais de 12 meses da data de admissão, a seu critério, um empréstimo consignado conforme normas do Banco Central e de acordo com as negociações que ele tenha que fazer com a referida Instituição Bancária, limitando ao valor total de 3 vezes o salário nominal do funcionário.



CLÁUSULA 36ª. REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.05.24, a EMPRESA aplicará o reajuste total de 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento) aos salários vigentes em 30/04/24, correspondente a negociação entre sindicato e a empresa, aprovada pela maioria dos empregados em assembleia, com o pagamento retroativo do mês de maio, em parcela única junto com a folha de pagamento de junho/2024.

CLÁUSULA 37ª. PISOS SALARIAIS

Considerando a importância dos pisos salariais para a manutenção da renda do trabalhador, bem como o estabelecimento de critérios equânimes e transparentes no mercado de trabalho, trazendo benéficos tanto para as empresas quanto para os trabalhadores, os pisos salariais na EMPRESA, em 01/05/2024, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, terão os seguintes valores:

- ELETRICISTA I R\$ 1.765,61
- ELETRICISTA II R\$ 2.005,22
- ELETRICISTA III R\$ 2.262,30
- DEMAIS CARGOS R\$ 1.557,91

§ Único: Os pisos salariais fixados nesta cláusula não são aplicáveis aos jovens aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA 38ª. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 17º (décimo sétimo) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLAUSULA 39ª. REMUNERAÇÃO DO READAPTADO

A EMPRESA manterá a remuneração do trabalhador readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, tendo como base o salário vigente no dia do seu retorno.



CLÁUSULA 40ª. DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da EMPRESA, que após investigar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único: A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

CLÁUSULA 41ª. QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá a afixação de Quadro de Aviso do SINDICATO em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 42ª. GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E SEGURANÇA NO TRABALHO

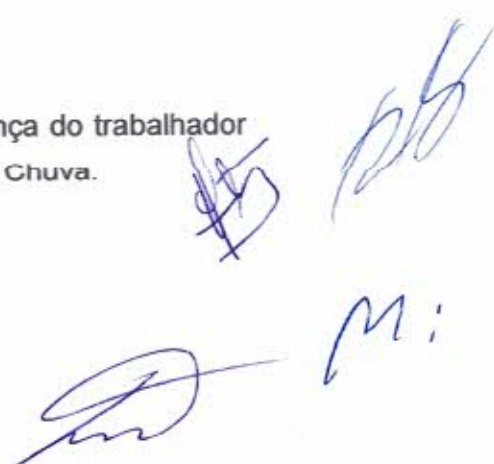
A EMPRESA manterá um grupo de trabalho voltado à investigação de acidentes de trabalho, formado por um representante eleito, um representante da CIPA e por um representante da EMPRESA.

§1º: Além de investigar e apontar eventuais causas de acidentes, referido grupo terá por objetivo propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos que visem aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança da EMPRESA.

§2º: A EMPRESA convidará o sindicato para a participação das reuniões do GIAA.

CLÁUSULA 43ª. EPI/EPC

A EMPRESA fornecerá itens que somam à saúde e segurança do trabalhador tais como: Blusa/Casaco para os períodos de Frio e Capa de Chuva.

Four handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the document. They appear to be initials or names of the signatories, written in a cursive style.

CLÁUSULA 44ª. MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA, descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO todo dia 15 ou próximo dia útil subsequente à competência do salário.

§1º. A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 45ª. COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre EMPRESA e SINDICATO, bem como as práticas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho e, por fim, a missão da EMPRESA de valorização do trabalho, fica garantido que:

- a) Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego.
- b) Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato; causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante o horário de trabalho.
- c) A EMPRESA garantirá ao SINDICATO o acesso ao local de trabalho, mediante combinação prévia de condições.

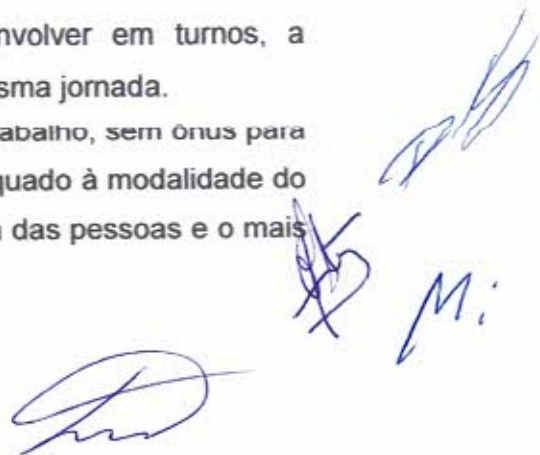
CLÁUSULA 46ª. ASSEMBLÉIA

As partes contratantes estabelecem o direito de assembleia, e nas dependências da empresa, cujo exercício se dará da seguinte forma:

O sindicato convocará assembleia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho.

Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembleia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada.

As assembleias serão realizadas no horário normal de trabalho, sem ônus para os trabalhadores, deverá se dar em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais



amplo direito de acesso e participação ao ato, por parte dos interessados

CLÁUSULA 47: SISTEMA MEDIADOR/MTE

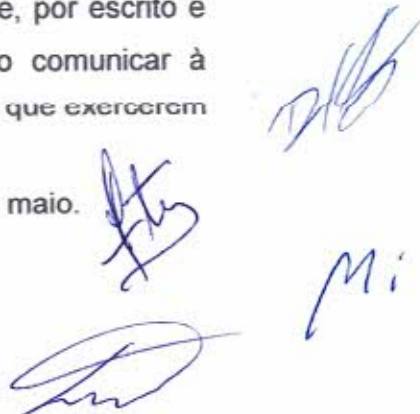
Após assinatura do presente Instrumento de Termo Aditivo ao Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do M.T.E. – Ministério do Trabalho e Emprego para depósito de normas coletivas, o SINDICATO realizará a inserção do referido termo no SISTEMA MEDIADOR, encaminhando o correspondente número de solicitação – MR a esta entidade sindical. Após a conferência pelo Sindicato, e estando de acordo com os termos pactuados no presente Acordo, este último enviará à empresa o "Requerimento de Registro" que terá prazo de 5 (cinco) dias para providenciar assinaturas e correspondente protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego fornecendo ao Sindicato cópia do mesmo

§ Único: O presente acordo produz efeitos desde o início da sua vigência, independentemente da providência administrativa prevista nesta cláusula.

CLAUSULA 48ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA, a partir de maio/2024, procederá ao desconto em folha de pagamento de seus empregados, da contribuição assistencial, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Apresentação pelo SINDICATO do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item "contribuição assistencial" e as condições para seu desconto;
- b. O SINDICATO, após realização da assembleia que aprove o desconto, remeterá a EMPRESA, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do acordo coletivo a ata da respectiva assembleia em que conste a aprovação do desconto, a importância a ser descontada de cada empregado;
- c. O sindicato, deverá informar os empregados sobre o desconto da cota através de boletins informativos, publicação digital no site do sindicato e afixação de informativo nos murais da empresa, após os empregados poderão apresentar oposição ao sindicato conforme prazo estipulado, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, devendo o sindicato comunicar à empresa através de ofício específico a relação dos empregados que exercem o direito a oposição.
- d. O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no mês maio.



e. O SINDICATO assumirá integralmente a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando a empresa toda e qualquer devolução ou indenização que foram obrigadas.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO A TÍTULO PRECÁRIO, em 2 (duas) vias, que levarão a registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do artigo 614 da CLT.

Santos, 25 de junho de 2024.



B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Lúcia Eiko Tobace - Diretora Presidente
CPF n.º 138.548.668-60



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE
SANTOS, BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS,
Tanivaldo Monteiro Dantas – Presidente
CPF n.º 037629648-82



TESTEMUNHA EMPRESA
André Ricardo de Araújo
CPF: 122.431.238-43

André Ricardo de Araújo
R.G. 22.234.403-9
Recursos Humanos



TESTEMUNHA SINDICATO
Ricardo Sales
CPF: 279120018-59

